



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LEI Nº 1.224**

De 26 de junho de 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para atuar na função de **Merendeiro**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 2º A escolaridade mínima é o ensino fundamental completo.

Art. 3º A contratação do profissional, de natureza administrativa, terá a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, a critério da Administração e no interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual, o Município poderá contratar outro profissional, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O vencimento básico do contratado será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011 e alterações, no Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011 e alterações, no valor atual de R\$ 1.848,76 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente ao Padrão 1, classe A da tabela do art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 626/2011 e alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo primeiro - Mediante acordo entre Município e contratado, observado o interesse público, o contrato administrativo poderá ser suspenso, durante o período de férias e/ou recessos das Escolas.

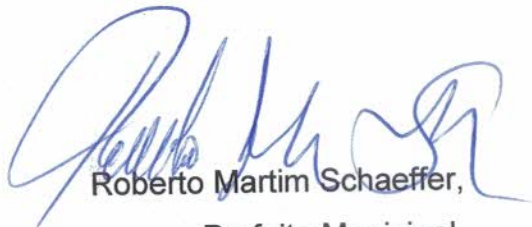
Parágrafo segundo - Nos prazos de suspensão do contrato, não haverá contraprestação dos serviços, por parte do contratado, e remuneração pecuniária, por parte do Município, com reflexo nas férias e gratificação natalina, de acordo com os períodos de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 625/2011 e suas alterações.

Art. 5º As vantagens a serem concedidas ao(s) contratado(s) são as previstas no art. 218 da Lei Municipal n.º 625/2011 e alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 26/06/2024


Solange da Costa Pedroso
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Republica-se nesta data por erro formal conforme justificativa

Registre-se. Publique-se.
Em 1º/07/2024


Solange da Costa Pedroso
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DA REFERIDA LEI

A Lei Municipal nº 1.224, foi sancionada e publicada em 26 de junho de 2024, conforme consta no final da norma.

Ocorre que, foi esquecido, por equívoco, de constar os parágrafos primeiro e segundo no art. 4º conforme mensagem retificativa aprovada pelo Legislativo em 25 de junho de 2024 junto ao Projeto de Lei nº 25/2024.

Assim, diante da constatação do erro formal, justifica-se a devida republicação da Lei com a data de 1º de julho de 2024 com a inclusão dos referidos parágrafos ao art. 4º.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de julho de 2024.


Roberto Martin Schaeffer
Prefeito Municipal


Carina Carminatti Milchareck
Assessora Jurídica
OAB/RS 98.592